



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**CONTRATO Nº 137/2022- PREGÃO ELETRÔNICO**

**Contratação da empresa para aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, MA** através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 09.200.150/0001-13, neste ato representado pela secretária Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO: ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS**, inscrito no CNPJ nº 35.746.723/0001-19, com sede à rua Antônio Gregório Veras, Nº 11166, loja A, bairro Santo Antônio em Teresina – PI, Telefone: (86) 3211-1556 ou (86) 9958-77455, e-mail: [originalautoservicos@gmail.com](mailto:originalautoservicos@gmail.com) neste ato representado pelo Sr. Patryne Rhavanne Da Silva Queiroz, inscrito no CPF nº 021.454.693-46, RG nº 2208363 SSP/PI, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº. 27/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I - Contratação da empresa para aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 360/2022, Pregão eletrônico nº. 27/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**I - O CONTRATANTE além das obrigações do termo de referência obriga-se a:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

**II -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I - O CONTRATADO além das obrigações do termo de referência obriga-se a:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta e solicitação da contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) efetuar a entrega do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 360/2022.**
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**I –** O prazo de recebimento do objeto será de **até 05 (cinco) dias úteis**, no local determinado pela contratante na ordem de fornecimento.

**II -** Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, após a sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será:

DOT. ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1010.2025.0000	2025	Manutenção e funcionamento da secretaria de saúde	3.3.90.30	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 118.695,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**. Conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	UND	Marca	Modelo	Quant.	V. Unit.	V. Total
7	PNEU 175/70 R14	UNI D	Marca:FATE/Fabricante:FATE	Modelo/tipo:PRESTIVA 84T/Garantia: 5 anos/Procedên	72	503,00	36216,00
10	PNEU 215/65 R16	UNI D	Marca:CONTINENTAL/Fabricante:CONTINENTAL	Modelo/tipo:AT 98T/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	36	626,00	22536,00
15	PNEU 225/75 R16	UNI D	Marca:FIRESTONE/Fabricante:BRIDGESTONE	Modelo/tipo:CV 5000/Garantia: 5 anos/Procedência:B	36	1010,00	36360,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

16	PNEU 265/70 R16	UNI D	Marca:ONYX/Fabricante:SHANDONG RUBBER	Modelo/tipo:NY AT187/Garantia: 5 anos/Procedência:	12	1010,00	12120,00
21	PNEU DIANTEIRO 90/90 R19	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:DUAL SPORT/Garantia: 5 anos/Procedência:	6	551,00	3306,00
22	PNEU DIANTEIRO 90/90 R21	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:DUNA 54P/Garantia: 5 anos/Procedência:	3	354,00	1062,00
23	PNEU DIANTEIRO 100/90 R18	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:MATRIX TRASEIRO/Garantia: 5 anos/Proce	3	310,00	930,00
24	PNEU TRASEIRO 100/90 R18	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:T100/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	3	344,00	1032,00
25	PNEU TRASEIRO 110/90 R17	UNI D	Marca:RINALDI/Fabricante:RINALDI	Modelo/tipo:SH31/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	6	404,00	2424,00
26	PNEU TRASEIRO 120/80 R18	UNI D	Marca:MAGGION/Fabricante:MAGGION	Modelo/tipo:VIPER TS/Garantia: 5 anos/Procedência:	3	417,00	1251,00
34	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 90/90 R19	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:MAS-19/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	6	46,00	276,00
35	CÂMARA DE AR DIANTEIRO 90/90 R21	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:MAS-21/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	3	44,00	132,00
36	CÂMARA DE AR DIANTEIRO 100/90 R18	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:MAS-18/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	3	42,00	126,00
37	CÂMARA DE AR TRASEIRO 100/90 R18	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:MAS-18/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	3	42,00	126,00
38	CÂMARA DE AR TRASEIRA 110/90 R17	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:MAS-17/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	6	43,00	258,00
39	CÂMARA DE AR TRASEIRO 120/80 R18	UNI D	Marca:LEVORIN/Fabricante:LEVORIN	Modelo/tipo:MAS-18/Garantia: 5 anos/Procedência:BR	3	180,00	540,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 118.695,00</b>	

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

HA

JS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

- I - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

- I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natalia da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação n.º 27/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 19 de abril de 2022.



NAKYOANE CUNHA ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

*Patryne Rhavanne Da Silva Queiroz*

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

CNPJ n° 35.746.723/0001-19

Patryne Rhavanne Da Silva Queiroz

CPF n° 021.454.693-46

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Mônico Rodrigues Lima CPF 61430255331
- 2 Moriano Depoimento Silva CPF 046.623.103-26